



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ www.guarapuava.pr.gov.br

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ www.cmg.pr.gov.br

LEI N.º 1/1986

Súmula: Altera a Lei nº 35/85 de 19 de dezembro de 1985 que institui a Fundação do Bem-estar do Menor de Guarapuava (FUBEM - GUARAPUAVA).

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 35/85 de 19 de dezembro de 1985 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) passa a redigir-se:

Institui a Fundação do Bem-Estar do Menor de Guarapuava (FUBEM-GUARAPUAVA).

b) Art. 1º - Passa a redigir-se:

É autorizado o Executivo Municipal de Guarapuava a instituir, dentro de trinta dias, a Fundação de Bem-Estar do Menor (FUBEM - GUARAPUAVA), que se regerá pelos artigos 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro e por esta Lei e por Estatuto aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

c) Os parágrafos 1º e 2º do art. 3º passam a redigir-se:

§ 1º - O Poder Executivo poderá efetuar em favor da FUBEM - GUARAPUAVA, doação, concessão de direito real de uso ou incorporação de bens imóveis municipais, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º- A FUBEM - GUARAPUAVA incentivará a participação de recursos privados no incremento das atividades que exerce.

d) Art. 4º - passa a redigir-se:

A FUBEM - GUARAPUAVA, obedecidas às diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 4513, de 1.12.1964 e legislação posterior, tem objetivo básico, na área de sua jurisdição a política do bem estar do menor, mediante o estudo do problema e o planejamento de soluções, bem como oferecer compensação financeira, orientação, coordenação e efetuar a fiscalização das



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ www.guarapuava.pr.gov.br

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ www.cmg.pr.gov.br

entidades, que para executar essa política, a ela queiram se vincular.

e) Art. 7º - Acrescenta-se ao inciso II:

II - a Diretoria:

- a) Assessoria Administrativa;
- b) Assessoria Técnica.

f) Art. 8º - Seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal e 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II - 1 (um) representante designado pelo Juizado de Menores da Comarca.

III - 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Rotary;
- b) Lions;
- c) Cemec - Faculdade Est. de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava;
- d) Câmara Junior de Guarapuava

IV - 2 (dois) representantes e entidades religiosas;

V - O suplente de cada representante com ele designado, o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá, em caso de vaga, pelo período restante do mandato.

VI - Não poderá fazer parte do Conselho Curador quem for proprietário, sócio ou dirigentes de entidades com fins lucrativos, cuja atividade se relacione de qualquer modo, com os objetivos da Fundação.

g) Art. 9º - Mantido o caput seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

§ 1º - No impedimento eventual do Presidente, as funções da Presidência serão exercidas transitória mente por quem o Conselho eleger, dentre os seus membros.

§ 2º - Ocorrendo vaga do Presidente da Fundação e seu suplente, o Prefeito designará substituto para o mandato em curso.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ www.guarapuava.pr.gov.br

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ www.cmg.pr.gov.br

§ 3º - Não tem direito à remuneração ou gratificação a qualquer título, os membros do Conselho Curador, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

h) Art.11 - Mantido o caput e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VI, os seguintes passam a ter a seguinte redação:

VIII - autorizar o Presidente:

a) firmar convênio com pessoas jurídicas de Direito interno ou entidades paraestatais e com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

b) a exercer as faculdades de cumprir as obrigações constantes, explícita ou implicitamente dos mesmos convênios, acordar na sua prorrogação, alteração ou extinção, denunciá-los ou transigir quanto as suas estipulações.

IX -Declarar a perda do mandato ou da representação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10:

X - abrir créditos suplementares ou especiais:

XI - aprovar o Regimento Interno da Fundação e os Regulamentos dos demais órgãos e serviços;

XIII - exercer as outras atribuições especificadas nesta Lei e deliberar sobre os casos omissos no seu texto ou nos Estatutos.

i) Art.24 Passa a redigir-se:

O Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Município e pelo mínimo de 10 (dez) anos dotação destinada à FUBEM - GUARAPUAVA, até o limite correspondente a 0,5 (zero, cinco por cento) da receita neles prevista.

j) Art. 27 - Mantido o caput o parágrafo único passa a redigir-se:

§ Único - Observados as exigências legais, perderá a FUBEM-GUARAPUAVA transferir as ações de que trata este artigo, destinado o produto da transferência ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ www.guarapuava.pr.gov.br

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ www.cmg.pr.gov.br

Guarapuava, 10 de abril de 1986.

NIVALDO PASSOS KRUGER
PREFEITO MUNICIPAL
